



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.158 /2017 – PMS DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

(Vereador RARISON SANTIAGO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bancos que não possuem estacionamento próprio, que disponibilizem vagas de estacionamento para seus usuários.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída, que toda agência bancária deve oferecer estacionamento para seus usuários.

Art. 2º As instituições bancárias que não atendam as especificações do Art. 1º desta Lei terão prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, para se adequarem as exigências desta Lei.

Art. 3º A inobservância ao dispositivo neste Projeto de Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – advertência;

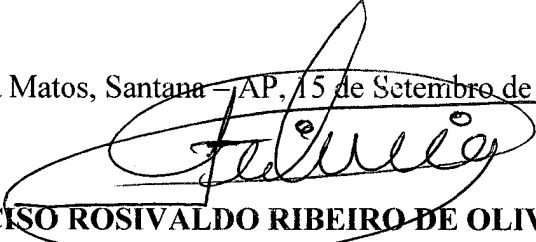
II – multa no valor de 500 UFM's e, em caso de reincidência, no valor de 1.000 UFM's;

III – suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades.

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação do previsto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Vice-Prefeita Roselina Matos, Santana – AP, 15 de Setembro de 2017.


FRANCISCO ROSIVALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO